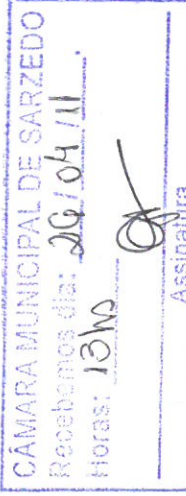


PROJETO DE LEI Nº 12/2011



Cria o espaço da Juventude e determina outras providências

Faço saber que o povo do município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço da Juventude" destinado ao adolescente jovem sob a denominação do Projeto NOJUVE (Nossa Juventude) para garantir os direitos da juventude, construindo espaços de diálogo, convivência plural entre as diferenças, apontando metas e diretrizes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º-Deverá ser criado um CENTRUM (Centro único Municipal) que possa garantir os direitos da juventude, incluindo os de deficiências, considerando gênero e raça, nas diversas áreas de atuação, seja saúde, educação, cultura, esporte, lazer, emprego, meio ambiente.

Art. 3º - Criar um FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE devendo o município destinar pelo menos 0,5% dos recursos da área social (educação, saúde, assistência social, cultura), para o fomento dos projetos para atendimento à classe jovem.

I - Todos os jovens em idade até 16 anos deverão ter incentivo permanente à educação, estar matriculados em alguma instituição de ensino pública ou particular, sendo Ensino fundamentall e médio.

II - Criar junto à secretaria de educação, mecanismos que garantam o acesso dos jovens com dificuldades, oferecendo locais e garantir cursos preparatórios ao vestibular.

III - Deverá ampliar espaços para alfabetização de jovem adulto em horários variados, facilitando o acesso do jovem trabalhador.

IV - Junto à secretaria da saúde, capacitar os profissionais, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.



V - Criar abrigo, espaços e programas de qualificação que beneficiem os jovens infratores em recuperação e que cumpram medidas sócio - educativas.

VI - Estabelecer uma cota em recursos priorizando as áreas carentes de profissionais, para financiar estudos dos jovens, que se inscreverem apresentando dificuldades econômicas e dificuldades para ingresso, manutenção e permanência no ensino superior, devendo o jovem depois de formado prestar serviço ao município, quitando sua dívida de acordo com suas possibilidades. Deverá ser estipulada data para inscrição, dentro dos critérios de atendimento, e priorizar nos atendimentos os jovens que fizeram pelo menos o 2º grau no município, sendo residente no local e os que apresentarem dentro da seleção maior grau de dificuldade financeira. A bolsa poderá ser de valor integral ou parcial (10º, 20%, etc.).

VII - Auxiliar o aluno carente com o passe, em atividades desportivas fora do município, que ajudam no engrandecimento local. Para receber o benefício deverá estabelecer critérios aprovados e divulgados à sociedade, que garantam transparência no atendimento.

Parágrafo único - Para a manutenção do FEDE (FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE), poderão ser cobrados nas atividades de shows, lazer, valor que oportunize a participação de todos e ainda parcerias com empresas, fazendo doação destinado para este fim. O fundo deverá ser administrado por uma comissão, de no mínimo cinco pessoas, incluindo representantes, na proporção de escolas estaduais e municipais (alunos maiores de 16 anos) e representantes de pais, professores e funcionários, formando assim a diretoria: Presidente, tesoureiro, secretário e demais membros do conselho fiscal e suplente de todos. Deverão apresentar balancetes semestrais de prestação de contas à sociedade e principalmente às empresas colaboradoras bem como a relação dos beneficiados com o projeto.

Art.4 ° - O CENTRUM organizará cronograma para que mensalmente, a equipe de saúde deverá visitar as escolas e se informar dos responsáveis a situação de saúde dos escolares, tomando providências em caso necessário e como forma de prevenção, promovendo a saúde do jovem, criar espaços para atendimentos médicos e odontológico em níveis com o trabalho e escola.

[Handwritten signature]

I - Enfatizar o trabalho conjunto com a família, para prevenção da maioria dos agravos à saúde dos mesmos, informando e disponibilizando exames de HIV e DST, criando e acompanhando programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce, promovendo atividades instrutivas, preventivas para a comunidade jovem.

II- Trabalhar com os jovens em programas que estimulam a necessidade de doação e organizar a semana do doador de sangue, realizando coleta com data pré-fixada e acompanhada por profissionais da saúde e da Hemominas.

III - Estimular e capacitar os profissionais da saúde, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

Art.5º-O Centrun deverá vincular a política de emprego e formação profissional à política de desenvolvimento econômico e social do município, criando controle permanente de situações de emprego e de formação com gestão pública participativa, promovendo o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens e intensificar a aplicação da lei do estágio.

Parágrafo Primeiro: Incentivar junto a EMATER, o empreendedorismo juvenil, orientá-los quando interessados nos programas de linha de crédito (geração de emprego e renda aos empreendedores) e estimular o trabalho social remunerado na área rural e os programas de associativismo e cooperativismo.

Parágrafo Segundo: Os jovens deverão possuir uma carteirinha que será sua identificação para a concessão dos benefícios, devendo estar registrados seus dados pessoais, a entidade que frequenta para posterior verificação, e os mesmos serem cadastrados e encaminhados para o trabalho, estágios, 1º emprego e jovem aprendiz, com critérios de encaminhamento estabelecidos junto a comissão responsável de acompanhamento, com transparência, igualdade de direitos e nível de formação.

Art.6 º- O Centrun deverá no início de cada ano organizar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Cultura e às escolas estaduais e municipais programas com atividades que incentivam o desporto, oportunizam o lazer e preservam o meio ambiente ecologicamente



equilibrado, criando áreas de lazer em praças públicas, possibilitando a realização de gincanas e campanhas de doações promovidas pelos moradores com subsídios públicos.

II- Junto à Secretaria de Cultura deverá desenvolver escolinhas de futebol aliado às escolas e outras modalidades desportivas, principalmente esportes radicais, promover a prática do xadrez e capacitar os dirigentes das entidades esportivas, regularizando suas entidades para ter acesso aos recursos públicos.

III- Junto à Secretaria do Meio Ambiente, promover programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionam melhor qualidade de vida a todos em um ambiente natural, ecologicamente equilibrado e socialmente sadio. Trabalhar atividades de educação ambiental, com ênfase no manejo agrícola, reaproveitamento das águas, reciclagem do lixo com o objetivo de gerar emprego e renda.

Art.7º-O executivo aproveitará a infra - estrutura necessária existente, adaptando-a para o desempenho das funções deste programa.

Art.8º- As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existente sendo apenas distribuídas na proporção solicitada, suplementadas se necessário.

Art9º- O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 19 de abril de 2011


Maria José do Amaral Maia
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PL 12 /2011

A partir do princípio de que a criança e o adolescente precisam ser mais bem acompanhados dentro de um desenvolvimento saudável e com melhores condições e qualidade de vida, para os seus aprimoramentos pessoais, culturais, profissionais e sentindo a necessidade desse trabalho diante dos sentimentos dos pais, das entidades civis e dos jovens, sugerindo uma melhor aplicação dos recursos públicos que atendam melhor o cidadão, que propomos este projeto de Lei que depois de ouvido o plenário, entendemos ser regulamentado pelo Poder Executivo. Acreditamos que este projeto bem trabalhado fortalecerá a qualidade de formação dos nossos jovens possibilitando melhor qualidade de vida de toda a família e que automaticamente refletirá no IDH do nosso município, além de reduzir desvios juvenis violência, atendimentos na saúde.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TOMADAS DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 10/2011

**Projeto de Lei nº 12/2011 –
ria o Espaço da Juventude e
dá outras providências.**

Relatora: Vereador Rodnei de Freitas Campos

01-Do Relatório:

A Vereadora Maria José do Amaral Maia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, apresentou o Projeto de Lei nº. 12/2011, que "**Cria o espaço da Juventude e determina outras providências**", objetivando fomentar o desenvolvimento cultural e profissional dos jovens do município.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomadas de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, conforme prescrito pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

02-Da Fundamentação:

Da Iniciativa.

De acordo com o inciso I do artigo 190 do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, a iniciativa de Projeto de lei cabe a qualquer Vereador.

A iniciativa de Projetos de Lei compete a qualquer dos legitimados arrolados no artigo 190 do Regime Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, logo consiste em iniciativa comum.

Portanto, o Projeto de Lei Nº 12/2011 atende ao pressuposto de iniciativa legislativa.

Competência.

Compete aos legitimados a elaboração de projetos de lei de interesse público no âmbito municipal, e sua apreciação pelo Poder Legislativo local, pois é matéria de preponderante interesse local, tal como prescrito pelo art. 30, I da Constituição Federal.

Portanto, o Projeto de Lei Nº 12/2011 atende ao pressuposto de competência.

O Projeto que ora tramita nesta Casa é merecedor de parecer desta comissão, pois se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax (031) 357777401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Redação e técnica legislativa

O Projeto de Lei Nº 12/2011, não apresenta defeitos de técnica legislativa.

03-Da Conclusão:

Diante do exposto, considerando-se a adequação constitucional, legal e regimental do projeto de lei nº. 12/2011, opina-se pela tramitação e aprovação deste.

É o parecer sob censura.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Relator Vereador (SUPLENTE)

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o parecer apresentado pela Relatora, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2011



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 09/2011

**“Cria o espaço da Juventude e
determina outras providências”**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço da Juventude" destinado ao adolescente jovem sob a denominação do Projeto NOJUVE (Nossa Juventude) para garantir os direitos da juventude, construindo espaços de diálogo, convivência plural entre as diferenças, apontando metas e diretrizes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º-Deverá ser criado um CENTRUM (Centro único Municipal) que possa garantir os direitos da juventude, incluindo os de deficiências, considerando gênero e raça, nas diversas áreas de atuação, seja saúde, educação, cultura, esporte, lazer, emprego, meio ambiente.

Art. 3º - Criar um FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE devendo o município destinar pelo menos 0,5% dos recursos da área social (educação, saúde, assistência social, cultura), para o fomento dos projetos para atendimento à classe jovem.

I - Todos os jovens em idade até 16 anos deverão ter incentivo permanente à educação, estar matriculados em alguma instituição de ensino pública ou particular, sendo Ensino fundamental e médio.

II - Criar junto à secretaria de educação, mecanismos que garantam o acesso dos jovens com dificuldades, oferecendo locais e garantir cursos preparatórios ao vestibular.

III - Deverá ampliar espaços para alfabetização de jovem adulto em horários variados, facilitando o acesso do jovem trabalhador.

IV - Junto à secretaria da saúde, capacitar os profissionais, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V - Criar abrigo, espaços e programas de qualificação que beneficiem os jovens infratores em recuperação e que cumpram medidas sócio - educativas.

VI - Estabelecer uma cota em recursos priorizando as áreas carentes de profissionais, para financiar estudos dos jovens, que se inscreverem apresentando dificuldades econômicas e dificuldades para ingresso, manutenção e permanência no ensino superior, devendo o jovem depois de formado prestar serviço ao município, quitando sua dívida de acordo com suas possibilidades. Deverá ser estipulada data para inscrição, dentro dos critérios de atendimento, e priorizar nos atendimentos os jovens que fizeram pelo menos o 2º grau no município, sendo residente no local e os que apresentarem dentro da seleção maior grau de dificuldade financeira. A bolsa poderá ser de valor integral ou parcial (10%10, 20%, etc.).

VII - Auxiliar o aluno carente com o passe, em atividades desportivas fora do município, que ajudam no engrandecimento local. Para receber o benefício deverá estabelecer critérios aprovados e divulgados à sociedade, que garantam transparência no atendimento.

Parágrafo único - Para a manutenção do FEDE (FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE), poderão ser cobrados nas atividades de shows, lazer, valor que oportunize a participação de todos e ainda parcerias com empresas, fazendo doação destinado para este fim. O fundo deverá ser administrado por uma comissão, de no mínimo cinco pessoas, incluindo representantes, na proporção de escolas estaduais e municipais (alunos maiores de 16 anos) e representantes de pais, professores e funcionários, formando assim a diretoria: Presidente, tesoureiro, secretário e demais membros do conselho fiscal e suplente de todos. Deverão apresentar balancetes semestrais de prestação de contas à sociedade e principalmente às empresas colaboradoras bem como a relação dos beneficiados com o projeto.

Art. 4º - O CENTRUM organizará cronograma para que mensalmente, a equipe de saúde deverá visitar as escolas e se informar dos responsáveis a situação de saúde dos escolares, tomando providências em caso necessário e como forma de prevenção, promovendo a saúde do jovem, criar espaços para atendimentos médicos e odontológico em níveis com o trabalho e escola.


marilene

I - Enfatizar o trabalho conjunto com a família, para prevenção da maioria dos agravos à saúde dos mesmos, informando e disponibilizando exames de HIV e DST, criando e acompanhando programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce, promovendo atividades instrutivas, preventivas para a comunidade jovem.

II- Trabalhar com os jovens em programas que estimulam a necessidade de doação e organizar a semana do doador de sangue, realizando coleta com data pré-fixada e acompanhada por profissionais da saúde e da Hemominas.

III - Estimular e capacitar os profissionais da saúde, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

Art.5º-O Centrun deverá vincular a política de emprego e formação profissional à política de desenvolvimento econômico e social do município, criando controle permanente de situações de emprego e de formação com gestão pública participativa, promovendo o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens e intensificar a aplicação da lei do estágio.

Parágrafo Primeiro: Incentivar junto a EMATER, o empreendedorismo juvenil, orientá-los quando interessados nos programas de linha de crédito (geração de emprego e renda aos empreendedores) e estimular o trabalho social remunerado na área rural e os programas de associativismo e cooperativismo.

Parágrafo Segundo: Os jovens deverão possuir uma carteirinha que será sua identificação para a concessão dos benefícios, devendo estar registrados seus dados pessoais, a entidade que frequenta para posterior verificação, e os mesmos serem cadastrados e encaminhados para o trabalho, estágios, 1º emprego e jovem aprendiz, com critérios de encaminhamento estabelecidos junto a comissão responsável de acompanhamento, com transparência, igualdade de direitos e nível de formação.

Art.6 °- O Centrun deverá no início de cada ano organizar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Cultura e às escolas estaduais e municipais programas com atividades que incentivam o desporto, oportunizam o lazer e preservam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando áreas de lazer em praças públicas, possibilitando a realização de

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

gincanas e campanhas de doações promovidas pelos moradores com subsídios públicos.

II- Junto à Secretaria de Cultura deverá desenvolver escolinhas de futebol aliado às escolas e outras modalidades desportivas, principalmente esportes radicais, promover a prática do xadrez e capacitar os dirigentes das entidades esportivas, regularizando suas entidades para ter acesso aos recursos públicos.

III- Junto à Secretaria do Meio Ambiente, promover programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionam melhor qualidade de vida a todos em um ambiente natural, ecologicamente equilibrado e socialmente sadio. Trabalhar atividades de educação ambiental, com ênfase no manejo agrícola, reaproveitamento das águas, reciclagem do lixo com o objetivo de gerar emprego e renda.

Art.7º-O executivo aproveitará a infra - estrutura necessária existente, adaptando-a para o desempenho das funções deste programa.

Art.8º- As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existente sendo apenas distribuídas na proporção solicitada, suplementadas se necessário.

Art9º- O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 27 de maio de 2011.


Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 483/2011

“Cria o espaço da Juventude e determina outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço da Juventude" destinado ao adolescente jovem sob a denominação do Projeto NOJUVE (Nossa Juventude) para garantir os direitos da juventude, construindo espaços de diálogo, convivência plural entre as diferenças, apontando metas e diretrizes para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 2º-Deverá ser criado um CENTRUM (Centro único Municipal) que possa garantir os direitos da juventude, incluindo os de deficiências, considerando gênero e raça, nas diversas áreas de atuação, seja saúde, educação, cultura, esporte, lazer, emprego, meio ambiente.

Art. 3º - Criar um FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE devendo o município destinar pelo menos 0,5% dos recursos da área social (educação, saúde, assistência social, cultura), para o fomento dos projetos para atendimento à classe jovem.

I - Todos os jovens em idade até 16 anos deverão ter incentivo permanente à educação, estar matriculados em alguma instituição de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

pública ou particular, sendo Ensino fundamental e médio.

II - Criar junto à secretaria de educação, mecanismos que garantam o acesso dos jovens com dificuldades, oferecendo locais e garantir cursos preparatórios ao vestibular.

III - Deverá ampliar espaços para alfabetização de jovem adulto em horários variados, facilitando o acesso do jovem trabalhador.

IV - Junto à secretaria da saúde, capacitar os profissionais, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

V - Criar abrigo, espaços e programas de qualificação que beneficiem os jovens infratores em recuperação e que cumpram medidas sócio - educativas.

VI - Estabelecer uma cota em recursos priorizando as áreas carentes de profissionais, para financiar estudos dos jovens, que se inscreverem apresentando dificuldades econômicas e dificuldades para ingresso, manutenção e permanência no ensino superior, devendo o jovem depois de formado prestar serviço ao município, quitando sua dívida de acordo com suas possibilidades. Deverá ser estipulada data para inscrição, dentro dos critérios de atendimento, e priorizar nos atendimentos os jovens que fizeram pelo menos o 2º grau no município, sendo residente no local e os que apresentarem dentro da seleção maior grau de dificuldade financeira. A bolsa poderá ser de valor integral ou parcial (10º 10, 20%, etc.)

VII- Auxiliar o aluno carente com o passe, em atividades desportivas fora do município, que ajudam no engrandecimento local. Para receber o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

benefício deverá estabelecer critérios aprovados e divulgados à sociedade, que garantam transparência no atendimento.

Parágrafo único - Para a manutenção do FEDE (FUNDO ESPECIAL PARA A JUVENTUDE), poderão ser cobrados nas atividades de shows, lazer, valor que oportunize a participação de todos e ainda parcerias com empresas, fazendo doação destinado para este fim . O fundo deverá ser administrado por uma comissão, de no mínimo cinco pessoas, incluindo representantes, na proporção de escolas estaduais e municipais (alunos maiores de 16 anos) e representantes de pais, professores e funcionários, formando assim a diretoria: Presidente, tesoureiro, secretário e demais membros do conselho fiscal e suplente de todos. Deverão apresentar balancetes semestrais de prestação de contas à sociedade e principalmente às empresas colaboradoras bem como a relação dos beneficiados com o projeto.

Art.4 ° - O CENTRUM organizará cronograma para que mensalmente, a equipe de saúde deverá visitar as escolas e se informar dos responsáveis a situação de saúde dos escolares, tomando providências em caso necessário e como forma de prevenção, promovendo a saúde do jovem, criar espaços para atendimentos médicos e odontológico em níveis com o trabalho e escola.

I - Enfatizar o trabalho conjunto com a família, para prevenção da maioria dos agravos à saúde dos mesmos, informando e disponibilizando exames de HIV e DST, criando e acompanhando programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce, promovendo atividades instrutivas, preventivas para a comunidade jovem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

II- Trabalhar com os jovens em programas que estimulam a necessidade de doação e organizar a semana do doador de sangue, realizando coleta com data pré-fixada e acompanhada por profissionais da saúde e da Hemominas.

III - Estimular e capacitar os profissionais da saúde, para identificar a ingestão abusiva de dependentes e saber lidar com o uso abusivo de entorpecentes.

Art.5º-O Centrun deverá vincular a política de emprego e formação profissional à política de desenvolvimento econômico e social do município, criando controle permanente de situações de emprego e de formação com gestão pública participativa, promovendo o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens e intensificar a aplicação da lei do estágio.

Parágrafo Primeiro: Incentivar junto a EMATER, o empreendedorismo juvenil, orientá-los quando interessados nos programas de linha de crédito (geração de emprego e renda aos empreendedores) e estimular o trabalho social remunerado na área rural e os programas de associativismo e cooperativismo.

Parágrafo Segundo: Os jovens deverão possuir uma carteirinha que será sua identificação para a concessão dos benefícios, devendo estar registrados seus dados pessoais, a entidade que frequenta para posterior verificação, e os mesmos serem cadastrados e encaminhados para o trabalho, estágios, 1º emprego e jovem aprendiz, com critérios de encaminhamento estabelecidos junto a comissão responsável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

acompanhamento, com transparência, igualdade de direitos e nível de formação.

Art.6 ° - O Centrun deverá no inicia de cada ano organizar junto à Secretaria de Meio Ambiente e Cultura e às escolas estaduais e municipais programas com atividades que incentivam o desporto, oportunizam o lazer e preservam o meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando áreas de lazer em praças públicas, possibilitando a realização de gincanas e campanhas de doações promovidas pelos moradores com subsídios públicos.

II- Junto à Secretaria de Cultura deverá desenvolver escolinhas de futebol aliado às escolas e outras modalidades desportivas, principalmente esportes radicais, promover a prática do xadrez e capacitar os dirigentes das entidades esportivas, regularizando suas entidades para ter acesso aos recursos públicos.

III- Junto à Secretaria do Meio Ambiente, promover programas que intensifiquem as relações sócio-ambientais e proporcionam melhor qualidade de vida a todos em um ambiente natural, ecologicamente equilibrado e socialmente sadio. Trabalhar atividades de educação ambiental, com ênfase no manejo agrícola, reaproveitamento das águas, reciclagem do lixo com o objetivo de gerar emprego e renda.

Art.7 ° -O executivo aproveitará a infra - estrutura necessária existente, adaptando-a para o desempenho das funções deste programa.

Art.8 ° - As despesas decorrentes da presente lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existente sendo apenas distribuídas na proporção solicitada, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art9º - O poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal